



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

1

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO NÃO REMUNERADO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO NÃO REMUNERADO que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS e a FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE visando à expansão e consolidação da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, amparados pela Lei Municipal nº 3.058/93, de 22 de dezembro de 1993.

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor WALDIRIO PEDRALI, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.058/93, de 22 de dezembro de 1993, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, a FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE, entidade de fins filantrópicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 90.738.014/0001-08, com sede à Rua José Hickembick, nº 66, na Cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa Jurídica de direito privado, registrada no Livro de Registros de Sociedades Civis A-um (1) da Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, folhas cento e vinte e sete verso (127v), nº de ordem 210 (duzentos e dez), mantenedora da UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - UNIJUÍ, reconhecida pelo MEC, através das Portarias Ministerial nº 497/85, 1626/93 e 818/94, neste ato representada por seu Presidente e Reitor, Professor Dr. WALTER FRANTZ, doravante denominada CONCESSIONARIA, tem certos e ajustados entre si mediante o presente instrumento, as obrigações estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A finalidade do presente Contrato é a cedência, à FIDENE, da parte ideal dos prédios de alvenaria adquiridos, por força da Lei Municipal nº 3.058, de 22 de dezembro de 1993, da Sociedade de Ensino e Beneficiência Província do Sul, situados a Rua David Canabarro, nº 235, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, visando à expansão, acomodação e consolidação da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

2

Cláusula Segunda - O ato visa satisfazer um anseio da sociedade três-passense, bem como das comunidades abrangidas em sua área de influência, qual seja, instalar o Campus da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI, bem como outras atividades fins da FIDENE, no centro da cidade de Três Passos.

Parágrafo Único - Fica acordado entre as partes, que neste local funcionará também a Biblioteca Municipal, a qual ficará vinculada à Biblioteca da UNIJUI, ficando ainda acertado que a cedência de outros espaços físicos à Prefeitura Municipal, ficará condicionada a assinatura de Termos Aditivos onde se estabelecerão as responsabilidades e encargos das partes, prazos e demais características e exigências.

Cláusula Terceira - O MUNICÍPIO, na qualidade de CONCEDENTE, cede à FIDENE, ora CONCESSIONARIA, em regime de cessão de uso, gratuito, por prazo indeterminado, os imóveis constantes de prédios de alvenaria situados à Rua David Canabarro, nº 235, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, o respectivo terreno e demais instalações nele existentes, conforme inventário que é parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Único - Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.058, de 22 de dezembro de 1993, após a quitação integral das parcelas vincendas referente à aquisição dos referidos imóveis e recebimento da respectiva Escritura Pública, o MUNICÍPIO, doará os mesmos, com todo o domínio, direito, ação e posse, através de Escritura de Doação, à FIDENE, com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e retrocessão.

Cláusula Quarta - A CONCESSIONARIA, por sua vez, obriga-se a:

I - administrar todas as atividades acadêmicas, bem como o patrimônio posto à sua disposição por este Contrato;

II - manter e conservar o patrimônio posto à sua disposição em boas condições, fazendo os consertos necessários, no sentido de manter a integridade dos mesmos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal e racional dos bens;

III - coordenar as ações para a consolidação da Universidade Regional, assegurando ao MUNICÍPIO participação neste processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

3

Parágrafo Único - A CONCESSIONARIA compromete-se, ainda, a não modificar a destinação de uso dos bens ora cedidos, mantendo sua utilização nos exatos termos e condições ajustadas neste instrumento.

Cláusula Quinta - Tendo em vista, o fim a que se destina os prédios cedidos, o precário estado físico de conservação em que se encontram, as partes Contratantes concordam e obrigam-se, viabilizar a sua conservação e recuperação de forma conjunta.

Parágrafo Único - A operacionalização das atividades previstas nesta cláusula, ficará vinculada à realização de projetos conjuntos, oportunidade que se definirão as condições técnicas, administrativas e financeiras das partes contratantes.

Cláusula Sexta - O presente contrato somente poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I) na ocorrência de grave violação deste convênio que importe em desvirtuamento de suas finalidades;
- II) pela extinção da FIDENE.

Parágrafo Único - O presente Contrato estará automaticamente resiliido quando da efetivação e concretização da doação dos bens, objeto deste contrato, através de Escritura de Doação à FIDENE, conforme o disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Terceira.

Cláusula Sétima - Quaisquer alterações nas cláusulas previstas no presente instrumento deverá ser objeto de Termo Aditivo a ser firmado pelas partes contratantes.

Cláusula Oitava - As atribuições e demais condições estipuladas neste contrato são baseadas na Lei Municipal nº 3.058, de 22 de dezembro de 1993 e Resolução da Presidência da FIDENE nº 01/94, de 06 de Janeiro de 1994, as quais independem de transcrição e passam a fazer parte deste instrumento.

Cláusula Nona -As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro que se apresente, para dirimir qualquer dúvida ou possíveis lides oriundas do presente Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

4

E, por estarem justas e acertadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo signatárias.
todos

Três Passos, RS, 1º de Junho de 1994.

Waldirio Pedrali

WALDIRIO PEDRALI
PREFEITO MUNICIPAL DE
TRÊS PASSOS

Walter Frantz

WALTER FRANTZ
PRESIDENTE DA FIDENE
REITOR DA UNIJUÍ

TESTEMUNHAS:

1)

Francisco J. S.

2)

Walter Frantz

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS
PODER EXECUTIVO
Cópia confere com o Original
Divisão de Expedientes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CÁPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

LEI MUNICIPAL N° 3.058/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR PARTE IDEAL DOS PRÉDIOS DE ALVENARIA DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE DE ENSINO E BENEFICÉNCIA PROVÍNCIA DO SUL, NA CIDADE DE TRES PASSOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na qualidade de promitente comprador, a adquirir parte ideal dos prédios de alvenaria, de propriedade da Sociedade de Ensino e Beneficéncia Província do Sul, situados a rua David Canabarro nº 235, na cidade de Três Passos, onde está instalada, atualmente, a Fundação de Desenvolvimento, Educação e Pesquisa Região Celeiro - FUNDEP.

§ primeiro A aquisição de que trata o caput deste artigo será por meio de admissão na Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda nº 5.017, firmada entre a Sociedade de Ensino e Beneficéncia Província do Sul, sediada na cidade de Ponta Grossa PR., e a Fundação de Desenvolvimento, Educação e Pesquisa Região Celeiro - FUNDEP, em 29 de junho de 1990 e lavrada as fls. 027, 028 e 029 do Livro 032 do Tabelionato de Três Passos.

§ segundo Para efeitos de pagamento, o Município de Três Passos assumirá as parcelas vincendas, em número de 7 (sete), com vencimentos no mês de março de cada ano, estipuladas na Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda mencionada no parágrafo anterior.

§ terceiro A Escritura de admissão do Município de Três Passos será de re-ratificação pelas partes originárias e pelo Município aderente, nos termos da minuta inclusa que é parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento do Município, a partir do exercício de 1994, até o ano 2.000 (dois mil), os recursos necessários para o pagamento das obrigações decorrentes desta lei, atendidos os índices alternativos previstos para a correção monetária do débito constante da mencionada Escritura Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

Art. 39 - Após o pagamento integral da dívida ora assumida, a Sociedade de Ensino vendedora deverá outorgar Escritura definitiva dos imóveis, nas seguintes proporções:

I - 70% (setenta por cento) para o Município de Três Passos, compreendendo as instalações do prédio central (primeiro, segundo e terceiro pisos), auditório, quadras de esporte e pisos acima da antiga capela do Colégio.

II - 30% (trinta por cento) para a Fundação de Desenvolvimento, Educação e Pesquisa Região Celeiro - FUNDEP., compreendendo as instalações do maternal, antiga capela e subsolo do prédio central, decorrentes das três primeiras parcelas pagas, do total de dez, da Escritura Pública original.

Art. 40 - Durante o período de pagamento das parcelas vincendas, os promitentes compradores deverão utilizar o prédio em condomínio, respeitadas as proporções dos incisos I e II do artigo antecedente, firmando, entre si, termo de uso comum.

Art. 50 - As instalações do prédio de que trata o inciso I do artigo 39 desta lei, cuja aquisição ora se autoriza, destinarem-se para acomodar a Universidade de Ijuí, Campus Três Passos.

§ único A cedência das instalações para a Universidade de Ijuí, Campus Três Passos, deverá ser efetuada através de Cessão de Uso, com cláusula prevendo a doação definitiva dos bens.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aos 22 de dezembro de 1993.

Waldirio Pedrali
Waldirio Pedrali
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e
PUBLIQUE-SE:

Francisco Massotti
Francisco Massotti
Sec. de Administração

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/R.S.
PODER EXECUTIVO
Cópia conferida com o Original
Divisão de Expedientes